



**RESOLUÇÃO Nº 011/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003738/2010-00 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CAPÍTULO I Do Estabelecimento e Seus Fins

Art. 1º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) - Unidade integrante da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) - opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (EFOA/Ceufe) foi em 1º de outubro de 2001, através da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas em 29 de julho de 2005 pela Lei 11.154.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária;
- II - promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico;
- III - estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Estrutura Organizacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas compreende:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Órgãos Complementares:
 - 1 - Farmácia Universitária (FarUni)
 - 2 - Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);
 - 3 - Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);
 - 4 - Horto de Plantas Medicinais (HPMed);
 - 5 - Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 26/2011, de 28-04-2011, publicada em 02-05-2011)



IV - Departamentos:

- 1 - Departamento de Alimentos e Medicamentos;
- 2 - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

V - Representação Acadêmica;

VI - Assessorias e Secretarias.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares vinculados a FCF, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO III Da Constituição, Funcionamento e Competência

SEÇÃO I Da Congregação

Art. 5º A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF- UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:

- I - Diretor, como seu presidente;
- II - Chefes de Departamento;
- III - Coordenador (es) do (s) curso (s) de Graduação lotado (s) na FCF;
- IV - Coordenador (es) do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Strictu sensu* lotado (s) na FCF;
- V- Representante do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Lato sensu* coordenado (s) por docente (s) da FCF;
- VI - Representante do Colegiado de Extensão lotado na FCF;
- VII - Diretor/Chefe dos Órgãos Complementares da FCF;
- VIII - Representante dos servidores Técnico Administrativos em Educação (TAE);
- IX - Representante do corpo discente da graduação;
- X- Representante do corpo discente da pós-graduação.

§ 1º A proporção da representação docente, TAE e discente obedecerá a legislação vigente.

§ 2º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, no caso do inciso I pelo Vice-Diretor e dos incisos de II a X pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º O mandato dos Chefes de Departamento e dos representantes de que tratam os incisos de III a VIII será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia e pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, o voto de qualidade.

Art. 6º O Diretor, o Vice-Diretor e o (s) membro (s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 7º À Congregação compete:

I - elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário – Consuni;

II - deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;

III - estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;

IV - indicar comissão eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;

V - formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

VI - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;

VII - deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;

VIII - discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;

IX - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento, de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;

X - deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e de servidores TAE no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;

XI - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

XII - autorizar o aceite e a remoção de bens móveis;

XIII- criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências e atuar como instância máxima de recurso bem como, avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF.

§ 1º A comissão prevista no inciso IV será composta por dois docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

§ 2º O processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.

§ 3º Terão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os docentes e servidores TAE lotados na FCF e os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 4º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 5º Para fins de elaboração da lista triplíce, em caso de empate, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, para



divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 10 A Diretoria da FCF, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão de administração da FCF, cabendo-lhe supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro de limites estatutários e regimentais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ocupar no mínimo o cargo de professor adjunto 4.

Art. 11 Nas ausências, impedimentos ou vacância o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste pelo docente membro da Congregação da FCF com maior tempo de serviço na FCF.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na instituição deverá proceder ao novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor no prazo máximo de 60 dias subsequentes às vagas.

§ 2º No caso de vacância do Vice-Diretor este será substituído pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na FCF.

Parágrafo único - As substituições previstas no Art. 11 deverão atender aos requisitos pré-estabelecidos no § 3º do Art. 10.

Art. 12 À Diretoria da FCF compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;

II - convocar e presidir as reuniões da congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio e supervisionar as atividades didático-científicas;

IV - submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

V - encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;

VI - elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;

VII - estimular a melhoria contínua do ensino, pesquisa e extensão da FCF através de



parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

VIII - participar das reuniões do Consuni, como membro, representando a FCF;

IX - representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;

X - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativa da FCF;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

SUBSEÇÃO I Dos Órgãos Complementares

Art. 13 A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de gestão de empresas farmacêuticas, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica e de Saúde Coletiva, além de promover atividades relacionadas à pesquisa e a extensão.

Art. 14 O Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) tem por objetivos proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, além de promover atividades relacionadas à pesquisa e a extensão.

Art. 15 O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) integra as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Art. 16 O Horto de Plantas de Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Os órgãos Complementares da FCF terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.

SEÇÃO III Dos Departamentos

Art. 17 O Departamento é parte da estrutura organizacional da FCF, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente e TAE, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A representação discente terá assento nas reuniões dos Departamentos, com direito a voz e voto.

Art. 18 O Chefe e o Subchefe de Departamento serão professores pertencentes ao quadro permanente da FCF em regime de dedicação exclusiva, eleitos sob a forma de chapa pelos docentes em exercício, TAE e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.



Art. 19 O Subchefe de Departamento deverá substituir o Chefe em suas ausências e impedimentos e eventualmente se encarregará de outras tarefas que lhe forem atribuídas. Na ausência do Chefe e do Subchefe, estes serão substituídos pelo docente do Departamento com maior tempo de serviço na FCF.

Art. 20 A estrutura departamental da FCF compreende:

- I - Departamento de Alimentos e Medicamentos;
- II - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

Art. 21 Ao Chefe do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II - representar o Departamento junto à Diretoria da FCF e integrar a Congregação da FCF;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;
- IV - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- V - fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes;
- VI - fiscalizar a observância do regulamento geral do (s) curso (s) de graduação, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- VII - verificar a assiduidade do pessoal docente e servidores TAE lotado no Departamento;
- VIII - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- IX - delegar atribuições de responsabilidade aos docentes e servidores TAE pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- X - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;
- XI - tomar ciência dos resultados das avaliações institucionais de desempenho de docentes e TAE, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional;
- XII - realizar treinamentos prestando as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

Art. 22 Da Assembleia Departamental

I - a Assembleia Departamental é composta pelo chefe do departamento como seu presidente, pelos docentes e pelos TAE (s) em exercício e pelo (s) representante (s) do corpo discente;

II - a proporção de representantes na Assembléia Departamental para fins de votação, dentre os docente, TAE e discentes, com direito a voz e voto, ocorrerá na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 23 À Assembleia Departamental compete:

- I - eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;
- II - manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal



lotado no Departamento;

III - propor a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV- emitir parecer sobre os pedidos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos de pós-graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;

V - aprovar os programas de ensino de cada disciplina;

VI - manifestar sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;

VII- propor a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas e/ou módulos, bem como alterações nos programas de ensino de acordo com as diretrizes curriculares nacionais acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;

VIII- indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;

IX - sugerir nome (s) de docente (s) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu (s) substituto (s) para deliberação pela Congregação da FCF;

X - sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;

XI - manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem executadas por docentes do Departamento;

XII - avaliar os relatórios de progressão funcional de docentes;

XIII - formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembléia Departamental;

XIV - manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e servidores TAE no âmbito do Departamento.

SEÇÃO IV Da Representação Estudantil

Art. 24 O corpo discente da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF) e a Associação dos pós - graduandos (APG), com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

Art. 25 Compete ao CAFAR e à APG indicarem os representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 26 É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.

Art. 27 O exercício das atividades de representação não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.



SEÇÃO V Das Assessorias e Secretarias

Art. 28 As Assessorias e Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.

Art. 29 São atribuições das Assessorias e Secretarias da FCF:

- I - assessorar as atividades administrativas da FCF;
- II - prestar serviços de secretaria;
- III - comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- IV - prestar informações dos atos e atividades de domínio público;
- V - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;
- VI - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VII - responsabilizar-se pela guarda de documentos.

CAPÍTULO IV Dos Colegiados

Art. 30 A Coordenação pedagógica dos Cursos é realizada por:

- I – Colegiado (s) de Curso (s) de Graduação;
- II – Colegiado (s) de Curso (s) de Pós-Graduação

§ 1º O (s) Colegiado (s) de Curso de Graduação tem constituição, funcionamento e competências fixados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 2º O (s) Colegiado (s) de Curso (s) de Pós-Graduação são regidos por regulamentos próprios aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. Os membros dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação da FCF serão indicados pela Congregação, mediante consulta às normas da Pró-Reitoria de Graduação e do (s) Programa (s) de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V Das Comissões Especiais

Art. 31 As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos que serão submetidas à apreciação da Assembléia Departamental e da Congregação da FCF.

Art. 32 As Comissões Especiais serão nomeadas pelo Diretor da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu Presidente.



CAPÍTULO VI Da Organização Didático-Científica

Art. 33 As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação de Departamentos, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 1º A Farmácia Universitária, o Horto de Plantas Medicinais e os Laboratórios-Ensino são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e pedagogicamente aos respectivos Departamentos, sendo regidos por regulamentos específicos aprovados pela Congregação.

§ 2º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral e nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares.

§ 3º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade mediante contrato gerenciado por Fundação de Apoio e os recursos arrecadados devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela FCF, de acordo com o estabelecido em seus Regulamentos Específicos e aprovados pela Congregação.

§ 4º Os recursos provenientes de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* propostos e coordenados por docentes da FCF devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria do ensino ministrado na FCF.

§ 5º As propostas orçamentárias provenientes dos Órgãos Complementares e das demais atividades da FCF bem como a prestação de contas da Fundação de Apoio gestora são aprovadas anualmente pela Congregação.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 34 A Faculdade de Ciências Farmacêuticas é regida pelos dispositivos constantes do Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Interno e pela Legislação Federal pertinente.

Art. 35 Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos da FCF deverão elaborar seus Regulamentos Específicos.

Art. 36 Modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Congregação, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e com posterior submissão ao Consuni.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação da FCF.



Art. 38 O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni da UNIFAL-MG.

CAPITULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 39 A primeira eleição para Diretor e Vice-Diretor da FCF, na forma de chapa, dar-se-á por sufrágio universal, sendo votantes os docentes, servidores TAE lotados na FCF e os discentes matriculados no Curso de Farmácia e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG. A proporção para fins de votação, dentre os docente, TAE e discentes, ocorrerá na forma da legislação vigente.

Art. 40 O Processo de Eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida entre os membros da Congregação da FCF, no prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Regimento Interno pelo Consuni.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por dois docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

Art. 41 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar as normas relativas ao processo eleitoral;
- I - coordenar o processo de eleição;
- III - receber as inscrições dos candidatos;
- IV - organizar debates entre os candidatos;
- V - emitir instruções sobre o procedimento de votação;
- VI - providenciar o material necessário ao processo de eleição;
- VII - nomear mesas receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VIII - nomear juntas apuradoras;
- IX - credenciar fiscais indicados pelos candidatos.
- X - publicar o resultado da eleição, com posterior encaminhamento ao Reitor, para a nomeação conforme a legislação em vigor;
- XI - resolver casos omissos.

Art. 42 Serão considerados candidatos aptos a comporem as chapas, os docentes do quadro efetivo lotados na FCF, em regime de dedicação exclusiva e ocupar no mínimo o cargo de professor adjunto 4, exceto aqueles legalmente afastados.

Art. 43 Para se inscrever aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FCF, na forma de chapa, os (as) candidatos (as) deverão apresentar:

- I - Curriculum Lattes atualizado;
- II - Documento contendo as linhas básicas de seu plano de gestão;
- III - Requerimento de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



Art. 44 A eleição será realizada por meio de voto direto, secreto e o resultado apurado publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 45 Para fins de elaboração da lista tríplice, em caso de empate, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.